



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Itainópolis – PI
CNPJ: 23.625.429/0001-70
Av. Tibério Nunes, S/N – Centro - Itainópolis-PI
CEP: 64565-000

www.itainopolis.pi.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2024, de 24 de abril de 2024.

“Julga aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, as contas referentes à gestão econômica - financeira, operacional, contábil e patrimonial das Contas de Governo e de Gestão do exercício financeiro referente ao período de 01.01 a 31.12.2017, conforme PARECERER PRÉVO E DECISÕES do Tribunal de Contas do Piauí: a) Contas de Governo - Parecer Prévio nº164/19, conforme decisão contida nos autos do Processo TC Nº TC/007082/2018 – referente ao Balanço Geral das Contas de Governo do exercício 2017, DECISÃO: Nº 582/2019, Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 44, em Teresina, 03 de dezembro de 2019; b) Contas de Gestão - Conforme decisões contidas nos Acórdãos TCE/PI nºs 667/2022- SPC, 668/2022-SPC, 669/2022-SPC e 670/2022-SPC, nos autos do Processo TC Nº 005913/2017– referente ao Balanço Geral das Contas de Gestão do exercício 2017, DECISÃO: Nº 770/2022, SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL PRIMEIRA CÂMARA, Nº 42 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022, referente ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Gestor Sr. Paulo Lopes Moreira - Chefe do Executivo Municipal de Itainópolis, Estado do Piauí”;

O Presidente da Câmara Municipal de Itainópolis, Estado do Piauí, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que o plenário desta casa:

CONSIDERANDO, que nos termos do mandamento constitucional - art. 31 da Constituição Federal, c/c art. 32 da Constituição do Estado do Piauí e da Decisão do

Supremo Tribunal Federal - STF, o RE 848826, que compete a Câmara Municipal, único órgão legalmente autorizado, a proceder o julgamento das contas do Poder Executivo Municipal:

CONSIDERANDO, o encerramento da fase instrutória e de julgamento do processo realizado pelo órgão técnico e fiscalizador - Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Contas de Governo - Parecer Prévio nº164/19, conforme decisão contida nos autos do Processo TC Nº TC/007082/2018 – referente ao Balanço Geral das Contas de Governo do exercício 2017, DECISÃO: Nº 582/2019, Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 44, em Teresina, 03 de dezembro de 2019; b) Contas de Gestão - Conforme decisões contidas nos Acórdãos TCE/PI nºs 667/2022- SPC, 668/2022-SPC, 669/2022-SPC e 670/2022-SPC, nos autos do Processo TC Nº 005913/2017– referente ao Balanço Geral das Contas de Gestão do exercício 2017, DECISÃO: Nº 770/2022, SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL PRIMEIRA CÂMARA, Nº 42 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022;

CONSIDERANDO, que as decisões pela aprovação por unanimidade das Contas de Governo e de Gestão de responsabilidade do gestor Paulo Lopes Moreira, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE;

CONSIDERANDO, que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, sobre as contas de governo do Poder Executivo, somente deixaria de prevalecer por votação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (art. 31, § 2º da Constituição Federal c/c o § 2º do art. 32 da Constituição Estadual) e que os Senhores Conselheiros do TCE/PI, julgaram a referida prestação de contas por unanimidade, como regular e pela aprovação;

CONSIDERANDO, que todos os serviços catalogados nos documentos, constantes do balanço geral foram executados, as obras públicas foram realizadas, os fornecimentos de mercadorias que foram adquiridas foram efetivados, os bens que foram adquiridos, todos, integraram e se incorporaram ao patrimônio público nas diversas Secretarias e Departamentos do Município;

CONSIDERANDO, que a partir da análise minuciosa da vasta documentação apresentada, levou o Poder Legislativo Municipal a definitiva conclusão de que não se configurou nenhuma irregularidade que aponte qualquer ato de improbidade referente ao governo do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO, a não configuração de nenhuma irregularidade vista como insanável, revestida de improbidade administrativa e considerando que os vícios existentes foram de natureza meramente formal e sem que houvesse o cometimento de dano ao erário público;

CONSIDERANDO, a total ausência do elemento volitivo doloso por parte do gestor, vez que não houve a premeditada intenção de infringir a qualquer dispositivo legal, ou aos princípios de legitimidade e economicidade, visto que se descaracterizarem prejuízos ao erário ou suposto enriquecimento ilícito dos Agentes Públicos;

CONSIDERANDO o Trânsito em Julgado da decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que todas as decisões do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, são visualizadas e tem acesso no sistema do TCE/PI onde se constata o encerramento do julgamento deste processo junto ao referido Órgão Técnico (Corte de Contas), que foi pela aprovação das contas.

CONSIDERANDO, finalmente, que levando a prestação de contas ao Plenário do Poder Legislativo Municipal, em Sessão Plenária realizada no dia 04/04/2024, decidiu a Câmara Municipal por 08 (08) votos a favor (favor) **aprovar a prestação de contas geral referente às contas de governo e de gestão econômico-financeira, operacional, contábil, e patrimonial do exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal Sr. Paulo Lopes Moreira, dando-lhe plena quitação das despesas efetivadas durante o período do referido exercício financeiro de 2017, entendendo ainda ser desnecessário qualquer encaminhamento de informações ao Ministério Público Estadual ou Federal, em razão de não existir imputação de débito pelo Órgão Técnico (TCE/PI) e nem indícios ou apontamento de ato de improbidade ou danos ao erário, quando do julgamento da prestação de contas, que foi aprovada por unanimidade pelo Plenário da Corte de Contas.**

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da gestão-financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2017 do Município de Itainópolis, Estado do Piauí, de responsabilidade do Sr. Paulo Lopes Moreira, Chefe do Executivo Municipal, referente as **contas de Governo e de Gestão, mantendo a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que as aprovou por unanimidade.**

Art. 2º - Fica o Prefeito Sr. Paulo Lopes Moreira, gestor das contas de governo, liberado de qualquer responsabilidade administrativa ou político – administrativa e financeira, inerente ao referido exercício (2017).

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data do julgamento do TCE/PI.

Plenário "Oscar de Sousa Vera" aos 29 dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

MESA DIRETORA

Maria dos Remedios Santos

Vereador- Presidente

- Vice - Presidente

Edison Omeles dos Santos

- Secretário

Outros Vereadores:

[Signature]
Sanouza Maria da Rosa
[Signature]
Augusto Rubert de Jesus



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Itainópolis – PI
CNPJ: 23.625.429/0001-70
Av. Tibério Nunes, S/N – Centro - Itainópolis-PI
CEP: 64565-000

www.itainopolis.pi.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2024, de 04 de abril de 2024.

“Julga aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, as contas referentes à gestão econômica - financeira, operacional, contábil e patrimonial das Contas de Governo do exercício financeiro referente ao período de 01.01 a 31.12.2019, conforme PARECER PRÉVO do Tribunal de Contas do Piauí Nº 73/2022-SPC, referente ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Gestor Sr. Paulo Lopes Moreira - Chefe do Executivo Municipal de Itainópolis, Estado do Piauí”:

O Presidente da Câmara Municipal de Itainópolis, Estado do Piauí, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que o plenário desta casa:

CONSIDERANDO, que nos termos do mandamento constitucional - art. 31 da Constituição Federal, c/c art. 32 da Constituição do Estado do Piauí e da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF, o RE 848826, que compete a Câmara Municipal, único órgão legalmente autorizado, a proceder o julgamento das contas do Poder Executivo Municipal:

CONSIDERANDO, o encerramento da fase instrutória e de julgamento do processo realizado pelo órgão técnico e fiscalizador - Tribunal de Contas do Estado do Piauí, constante do Parecer Prévio nº 73/2022, conforme decisão contida nos autos do Processo TC Nº- 022189/2019 – Balanço Geral das Contas de Governo do exercício 2019, e da Decisão nº 392/2022;

CONSIDERANDO, que a emissão pelo TCE/PI do Parecer Prévio nº 73/2022 – Decisão nº 392/2022, foi pela aprovação por unanimidade das Contas de Governo de responsabilidade do gestor Paulo Lopes Moreira, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE, onde foram apresentados pronunciamentos favoráveis e o Plenário julgou aprovada e regular a gestão

econômico-financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial das contas de **Governo** do exercício financeiro de 2019, do Município de Itainópolis/Piauí, de responsabilidade do Sr. Chefe do Executivo Municipal Sr. Paulo Lopes Moreira;

CONSIDERANDO, que o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, sobre as contas de governo do Poder Executivo, somente deixaria de prevalecer por votação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal (art. 31, § 2º da Constituição Federal c/c o § 2º do art. 32 da Constituição Estadual) e que os Senhores Conselheiros do TCE/PI, julgaram a referida prestação de contas por unanimidade, como regular e pela aprovação;

CONSIDERANDO, que todos os serviços catalogados nos documentos, constantes do balanço geral foram executados, as obras públicas foram realizadas, os fornecimentos de mercadorias que foram adquiridas foram efetivados, os bens que foram adquiridos, todos, integraram e se incorporaram ao patrimônio público nas diversas Secretarias e Departamentos do Município;

CONSIDERANDO, que a partir da análise minuciosa da vasta documentação apresentada, levou o Poder Legislativo Municipal a definitiva conclusão de que não se configurou nenhuma irregularidade que aponte qualquer ato de improbidade referente ao governo do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO, a não configuração de nenhuma irregularidade vista como insanável, revestida de improbidade administrativa e considerando que os vícios existentes foram de natureza meramente formal e sem que houvesse o cometimento de dano ao erário público;

CONSIDERANDO, a total ausência do elemento volitivo doloso por parte do gestor, vez que não houve a premeditada intenção de infringir a qualquer dispositivo legal, ou aos princípios de legitimidade e economicidade, visto que se descaracterizarem prejuízos ao erário ou suposto enriquecimento ilícito dos Agentes Públicos;

CONSIDERANDO o Trânsito em Julgado da decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que todas as decisões do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, são visualizadas e tem acesso no sistema do TCE/PI onde se constata o encerramento do julgamento deste processo junto ao referido Órgão Técnico (Corte de Contas), que foi pela aprovação das contas.

CONSIDERANDO, finalmente, que levando a prestação de contas ao Plenário do Poder Legislativo Municipal, em Sessão Plenária realizada no dia 04/04/2024, decidiu a Câmara Municipal por (09) votos a (2019) **aprovar a prestação de contas geral referente às contas de governo da gestão econômico-financeira, operacional, contábil, e patrimonial do exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal Sr. Paulo Lopes Moreira, dando-lhe plena quitação das despesas efetivadas durante o período do referido exercício financeiro de 2019, entendendo ainda ser**

desnecessário qualquer encaminhamento de informações ao Ministério Público Estadual ou Federal, em razão de não existir imputação de débito pelo Órgão Técnico (TCE/PI) e nem indícios ou apontamento de ato de improbidade ou danos ao erário, quando do julgamento da prestação de contas, que foi aprovada por unanimidade pelo Plenário da Corte de Contas.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da gestão-financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2019 do Município de Itainópolis, Estado do Piauí, de responsabilidade do Sr. Paulo Lopes Moreira, Chefe do Executivo Municipal, referente as contas de Governo, mantendo a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que as aprovou por unanimidade,

Art. 2º - Fica o Prefeito Sr. Paulo Lopes Moreira, gestor das contas de governo, liberado de qualquer responsabilidade administrativa ou político – administrativa e financeira, inerente ao referido exercício(2019).

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 01 de junho de 2022, data do julgamento do TCE/PI.

Plenário "Oscar de Sousa Vera" aos 29 dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

MESA DIRETORA

Maria dos Remédios S.B.

Vereador- Presidente

- Vice – Presidente

Edson Amendes de Santos

- Secretário

Outros Vereadores:

[Assinatura]
Sandro Mario de Roca
[Assinatura]
Miguelis Bule de Uva